LEI MUNICIPAL Nº 2887/2021.

"DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Ivanir Deladier da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada como de **"EXPANSÃO URBANA"** para a implantação de chacreamento, um quinhão de terras, Fazenda São Félix, denominada GLEBA 01, situada no Município de Abaeté-MG, com área de 13,44,87 ha, perímetro 1.795,40 m, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 28114 do livro 2-RG, pertencente a **CHÁCARAS VISTA ALEGRE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 43.154.628/0001-54, com sede nesta cidade de Abaeté-MG, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 419 Centro, CEP 35.620-000, representada por Wagner Gabriel Alves Pinto, inscrito no C.P.F-MF 055.253.836-16 e Oswaldo Alves Pinto Filho, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 039.093.466-69, cujos limites e confrontações encontram-se descritos na margem da matrícula e descritos dentro da seguinte linha perimétrica:

"A referida gleba está no Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **P01** de coordenada **Este (X) 461.279,68** m e **Norte (Y) 7.878.329,69** m, assinalado com se segue:
Do vértice **P01 segue confrontando com Osvaldo Alves Pinto** segue até o vértice **P02 segue confrontando com Abaeté - Rodovia MG-060 - Pompéu**, de coordenada U T M E= 461.425,66 m e N= 7.878.175,95 m, no azimute de 136°28'59", na extensão de 212,01 m; Do vértice **P02** defletindo à direita segue até o vértice **P03 segue confrontando com Oswaldo Alves Pinto**, de coordenada U T M E= 460.922,19 m e N= 7.877.697,88 m, no azimute de 226°28'56", na extensão de

694,29 m; Do vértice **P03** defletindo à direita segue até o vértice **P04 segue confrontando com a Área Remanescente**, de coordenada U T M E= 460.851,81 m e N= 7.877.777,22 m, no azimute de 318°25'29", na extensão de 106,06 m; Do vértice **P04** defletindo à direita segue até o vértice **P05**, de coordenada U T M E= 460.908,78 m e N= 7.877.831,32 m, no azimute de 46°28'49", na extensão de 78,56 m; Do vértice **P05** defletindo à direita segue até o vértice **P06**, de coordenada U T M E= 460.908,80 m e N= 7.877.831,29 m, no azimute de 146°18'36", na extensão de 0,04 m; Do vértice **P06** defletindo à direita segue até o vértice **P07**, de coordenada U T M E= 460.882,60 m e N= 7.877.858,89 m, no azimute de 316°29'26", na extensão de 38,06 m; Do vértice **P07** defletindo à direita segue até o vértice **P08**, de coordenada U T M E= 460.917,69 m e N= 7.877.913,62 m, no azimute de 32°39'57", na extensão de 65,01 m; Do vértice **P08** defletindo à esquerda segue até o vértice **P09**, de coordenada U T M E= 460.881,57 m e N= 7.877.951,66 m, no azimute de 316°28'59", na extensão de 52,46 m;
Finalmente do vértice **P09** defletindo à direita segue até o vértice **P01**, (início da descrição), no azimute de **46°28'55"**, na extensão de **549,00** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **13,4487 ha** e um perímetro de **1.795,49 m.**"

Art. 2° - A área objeto da presente Declaração de Expansão Urbana será utilizada para construção de um chacreamento nos termos da Lei 076/2.019 que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CHACREAMENTO NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", *sujeitando-se o empreendedor aos prazos do § 3° do Art. 20, inserido pela Lei Complementar 83/2020 e às sanções administrativas consignadas no art. 14 da mesma Lei.*

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 30 de dezembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal